Nota Explicativa IPM 2026 - Final

Essa nota explicativa visa informar o resultado dos recursos contra o Índice Provisório da Resolução 218/2026, aprovado pelo Conselho Deliberativo do Índice de Participação dos Municípios (COÍNDICE/ICMS).

O **IPM Final 2026** corresponde ao índice **apurado no ano de 2026,** com base nos dados do **ano-base 2025, para vigência no exercício de 2027**.

01 - SÍNTESE DOS RECURSOS CONTRA O ÍNDICE PROVISÓRIO

Após a publicação da Resolução nº 218/2026 que divulga os índices provisórios de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2027, no Diário Oficial do Estado de 3 de agosto de 2026, **61 municípios apresentaram 295** recursos contra o cálculo divulgado.

Esses recursos totalizaram **661 solicitações**, distribuídas entre diversos temas, conforme quadro a seguir:

Impugnações por Assunto	Quant.	%
Autos de Infração	10	1,5%
BPe – Bilhete de Passagem Eletr.	1	0,2%
Central de Abastecimento	1	0,2%
Energia Elétrica	4	0,6%
Revisão VAF - Geral	162	24,5%
Revisão VAF - Não Contribuinte	22	3,3%
Revisão VAF - Produtor	20	3,0%
Revisão VAF - Reg. Normal	163	24,7%
Revisão VAF - SIMPLES	4	0,6%
Transp. Metropolitano	2	0,3%
Outras	272	41,1%
Total	**661**	**100,0%**

Nota: as impugnações classificadas como **Outras**, estão relacionadas a: índices de outras secretarias, discordância de metodologia do cálculo, solicitações de novos relatórios, auditorias e fiscalizações, aumento de prazo pra análise...etc.

Os processos analisados envolveram, aproximadamente, R$ 9 bilhões em valores adicionados questionados.

Após a análise técnica dos recursos e a apreciação pelo COÍNDICE, **2 recursos do município de Goiânia foram parcialmente deferidos**, resultando em um acréscimo de **R$ 31.048.439,04** (trinta e um milhões, quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quatro centavos) no Valor Adicionado considerado para o município.

02 - SOBRE OS RECURSOS INDEFERIDOS

Dos 295 recursos protocolados, **293 foram indeferidos**, enquanto 2 foram parcialmente deferidos.

Os principais motivos que fundamentaram os indeferimentos foram:

- falta de objetividade na exposição dos pedidos;
- solicitações de revisão referentes a exercícios anteriores;
- pedidos de revisão do Valor Adicionado Fiscal (VAF) em desacordo com os critérios de cálculo ou com os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 63/1990 e da Resolução nº 107/2012 do COÍNDICE;
- ausência de demonstrativos ou comprovação de erros na apuração ou aplicação dos critérios de cálculo;
- solicitações para inclusão de documentos não utilizados no cálculo oficial, tais como declarações de faturamento, demonstrativos contábeis, EFD e DEFIS;
- falta de comprovação da legitimidade dos representantes municipais para a interposição do recurso;
- ausência de requerimento formal;
- solicitações diversas que extrapolam o objeto do recurso, tais como pedidos de auditoria, fiscalização, produção de relatórios ou alteração das metodologias de cálculo.

03 - SOBRE OS RECURSOS DEFERIDOS

Os dois recursos parcialmente deferidos trataram de dois temas:

- Microempreendedor Individual (MEI) do Simples Nacional; e
- Central de Abastecimento (CEASA).

O município impugnante apresentou de forma objetiva as divergências identificadas, instruindo seus pedidos com documentos comprobatórios, identificação dos contribuintes e demonstrativos de cálculo.

3.1 - Microempreendedor Individual (MEI) do Simples Nacional

O deferimento referente aos valores adicionados dos Microempreendedores Individuais (MEI) enquadrados no Simples Nacional decorreu da identificação de erro no processamento de algumas DASN-SIMEI (Declarações Anuais do Simples Nacional do Microempreendedor Individual), relativas ao exercício de 2025, apontadas pelo município.

Na análise, foram verificados os contribuintes e os valores apresentados pelo município, considerando o enquadramento no regime tributário simplificado, o município declarado e o período de apresentação do documento.

Em decorrência da análise, foi apropriado ao Valor Adicionado do município de Goiânia o montante de **R$ 30.595.421,85** (trinta milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte um reais e oitenta e cinco centavos).

3.2 - Central de Abastecimento (CEASA)

O deferimento referente aos valores adicionados da Central de Abastecimento (CEASA) decorreu da identificação de erro na classificação de determinados produtos de hortifrúti, nos casos em que os itens constantes dos documentos fiscais abrangiam simultaneamente produtos de hortifrúti e produtos industrializados.

Em decorrência da análise, foi apropriado ao Valor Adicionado do município de Goiânia o montante de **R$ 453.017,19** (quatrocentos e cinquenta e três mil, dezessete reais e dezenove centavos).

04 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na comparação entre o índice provisório e o índice definitivo, **Goiânia apresentou aumento em seu índice**, decorrente dos deferimentos dos recursos apresentados. Em consequência, os demais municípios apresentaram pequenas reduções em seus índices, em razão do efeito redistributivo do cálculo.

No comparativo do índice definitivo em relação ao índice provisório, as variações observadas foram:

- **Goiânia:** aumento de **0,0214%** no índice;
- **demais municípios:** redução dos índices entre **0,0001% e 0,0043%**.

Todos os processos de recursos permanecem disponíveis para consulta pelos municípios e servidores municipais credenciados por meio do **Acesso Restrito**.

Os municípios que protocolaram recursos pela Plataforma Digital de Processos (PDP) podem acompanhar as atualizações em tempo real, inclusive os pareceres técnicos e decisões do Conselho.

O COÍNDICE mantém, em sua página no site da Secretaria de Estado da Economia, informações destinadas aos municípios, incluindo orientações sobre o cálculo do IPM, acesso aos sistemas e procedimentos relacionados aos recursos administrativos.

Gerência de Apoio do COÍNDICE

Goiânia, 15 de outubro de 2026.